

123
Dm

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões ____/____/____

 (Rúbrica do Presidente)



Data: ____/____/____
 Número: 3367/2009
 PGL

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2009

PERÍODO: 2009 A 2010
 PRESIDENTE: DAVID ALBERTO LÓSS VICE-PRESIDENTE: BRAZ ZAGOTTO
 1º SECRETÁRIO: ROBERTO BASTOS 2º SECRETÁRIO: PROF. LÉO

ASSUNTO:
 PROJ. DE LEI Nº 114/2009

INICIATIVA:
 EDIL; GLAUBER COELHO E BRAS ZAGOTTO

HISTÓRICO:
 "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DE COMBATE A PEDOFILIA"

 Retirado a pedido do Autor
 Sala das Sessões 27/04/2009
 Procurador Geral Legislativo

LEITURA: 04 / 08 / 2009
 1ª DISCUSSÃO: ____/____/____
 2ª DISCUSSÃO: ____/____/____
 APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE VISTA.
 ____/____/____ Ver.: _____
 ____/____/____ Ver.: _____
 ____/____/____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

Constituição, Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Fiscalização e Controle Orçamentário
 Obras e Serviços Públicos
 Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
 Direitos Humanos e Assist. Social
 Educação, Ciência e Tecnologia, de
 Cultura, de esporte e de Lazer

PRESIDENTE: _____
PEDIDO DE URGÊNCIA: ____/____/____
 APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____



02
Dm

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº _____/2009

Procedência
Glauber Coelho
Processo
3367/2009
Assunto: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DE COMBATE A PEDOFILIA".

Documento
114

Data
20/07/2009

“Dispõe sobre a criação do Dia Municipal de Combate a Pedofilia e dá outras providências.”

Art. 1º – Fica criado o “Dia Municipal de Combate a Pedofilia” no município de Cachoeiro de Itapemirim, a ser comemorado, anualmente, em 11 de maio.

Art. 2º – A data de que se trata o Artigo 1º desta Lei contará com a programação organizada conjuntamente pela Prefeitura do Município e Câmara Municipal.

Art. 3º – O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com os governos federal e estadual, instituições privadas, fundações, organizações governamentais ou não-governamentais, visando a plena execução da “Campanha de Combate a Pedofilia”.

Art. 4º – O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2009.

Retirado a pedido do Autor
Sala das Sessões 21/09/2009

Procurador Geral Legislativo


GLAUBER COELHO
Vereador PR


BRÁS ZAGOTTO
Vereador PTB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



03
Dan

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente *“Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da Lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”*.

O Projeto de Lei que refere sobre o “Dia Municipal de Combate a Pedofilia”, tem por objetivo combater o abuso sexual contra as crianças e adolescentes, garantir a tranquilidade no presente e a qualidade de vida no futuro à todas as famílias de Cachoeiro de Itapemirim, alcançando o propósito de conscientizar e educar com ações a sociedade em geral, tendo como exemplo a CPI da Pedofilia no Senado Federal.

“Todos contra a Pedofilia” - Denuncie – Disque 100, sua denúncia pode fazer a diferença. Abrace esta causa.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2009.



GLAUBER COELHO
Vereador PR



BRÁS ZAGOTTO
Vereador PTB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



06
Dum

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº _____/2009

Procedência
Glauber Coelho

Processo
3367/2009

Documento
114

Data
20/07/2009

Assunto: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DE COMBATE A PEDOFILIA".

“Dispõe sobre a criação do Dia Municipal de Combate a Pedofilia e dá outras providências.”

Art. 1º – Fica criado o “Dia Municipal de Combate a Pedofilia” no município de Cachoeiro de Itapemirim, a ser comemorado, anualmente, em **11 de maio**.

Art. 2º – A data de que se trata o Artigo 1º desta Lei contará com a programação organizada conjuntamente pela Prefeitura do Município e Câmara Municipal.

Art. 3º – O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com os governos federal e estadual, instituições privadas, fundações, organizações governamentais ou não-governamentais, visando a plena execução da “Campanha de Combate a Pedofilia”.

Art. 4º – O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2009.


GLAUBER COELHO
Vereador PR


BRÁS ZAGOTTO
Vereador PTB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



05
Ar

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente *“Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da Lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”*.

O Projeto de Lei que refere sobre o “Dia Municipal de Combate a Pedofilia”, tem por objetivo combater o abuso sexual contra as crianças e adolescentes, garantir a tranqüilidade no presente e a qualidade de vida no futuro à todas as famílias de Cachoeiro de Itapemirim, alcançando o propósito de conscientizar e educar com ações a sociedade em geral, tendo como exemplo a CPI da Pedofilia no Senado Federal.

“Todos contra a Pedofilia” - Denuncie – Disque 100, sua denúncia pode fazer a diferença. Abraça esta causa.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2009.


GLAUBER COELHO
Vereador PR


BRÁS ZAGOTTO
Vereador PTB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



06
/

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº _____/2009

Procedência
Glauber Coelho
Processo
3367/2009
Assunto: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL
DE COMBATE A PEDOFILIA".

Documento
114

Data
20/07/2009

**“Dispõe sobre a criação do Dia Municipal
de Combate a Pedofilia e dá outras
providências.”**

Art. 1º – Fica criado o “Dia Municipal de Combate a Pedofilia” no município de Cachoeiro de Itapemirim, a ser comemorado, anualmente, em **11 de maio**.

Art. 2º – A data de que se trata o Artigo 1º desta Lei contará com a programação organizada conjuntamente pela Prefeitura do Município e Câmara Municipal.

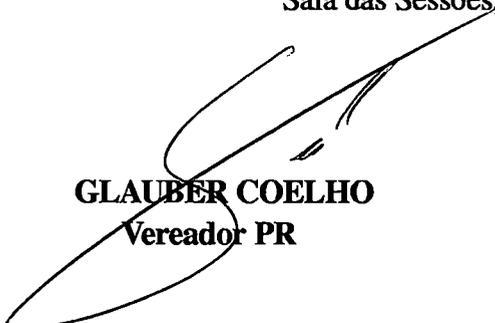
Art. 3º – O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com os governos federal e estadual, instituições privadas, fundações, organizações governamentais ou não-governamentais, visando a plena execução da “Campanha de Combate a Pedofilia”.

Art. 4º – O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2009.


GLAUBER COELHO
Vereador PR


BRÁS ZAGOTTO
Vereador PTB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



07
/

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente *“Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da Lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”*.

O Projeto de Lei que refere sobre o “Dia Municipal de Combate a Pedofilia”, tem por objetivo combater o abuso sexual contra as crianças e adolescentes, garantir a tranquilidade no presente e a qualidade de vida no futuro à todas as famílias de Cachoeiro de Itapemirim, alcançando o propósito de conscientizar e educar com ações a sociedade em geral, tendo como exemplo a CPI da Pedofilia no Senado Federal.

“Todos contra a Pedofilia” - Denuncie – Disque 100, sua denúncia pode fazer a diferença. Abrace esta causa.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2009.


GLAUBER COELHO
Vereador PR


BRÁS ZAGOTTO
Vereador PTB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

08
④

LEI Nº 6144

**INSTITUI A SEMANA DE COMBATE À PEDOFILIA
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, a Semana de Combate à Pedofilia, a a que comporta o dia 18 de maio de cada ano.

Art. 2º - A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de setembro de 2008.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 180/2008

CONCEDE TÍTULO DE HONRARIA E DESTAQUE A PESSOAS QUE SE DESTACAM NO COMBATE À PEDOFILIA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim concederá no Dia 18 de Maio, data nacional em que se comemora o "Dia Nacional de Combate a Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes", títulos de "Honraria e Destaque" as pessoas que se destacarem no combate a Pedofilia.

Parágrafo Único A Sessão Solene, referido, no caput deste artigo, será na semana que comportar o Dia 18 de Maio de cada ano.

Art. 2º Os títulos de "Honraria e Destaque" serão concedidos pela Câmara Municipal, por indicação de vereador, instruída de *currículum vitae* e documento comprobatório da grafia do nome, em Sessão Solene, as pessoas que se destacarem no combate a pedofilia, mencionadas nesta resolução, em número de (um) 01 por vereador, através de projeto de resolução da Mesa Diretora.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de junho de 2008.

MARCOS SALLES COELHO
Presidente

JOSÉ CARLOS AMARAL
Vice-Presidente

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
1º Secretário

ALEXSANDER ZUCOLOTTO
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 114/2009

INICIATIVA: Vereador Glauber Coelho e Vereador Brás Zagotto

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente projeto “Dispõe Sobre a Criação do Dia Municipal de Combate à Pedofilia e dá Outras Providências”.

O que pretendem os nobres edis com o presente projeto, é instituir o dia 11 de maio de cada ano como dia municipal de combate à pedofilia.

Apenas em caráter informativo, é importante ressaltar que a Lei municipal 6144/08 instituiu como Semana de Combate à Pedofilia a que comportar o dia 18 de maio de cada ano, bem como, com a Resolução 180/2008, esta Casa de Leis passou a conceder, no dia 18 de maio de cada ano, título de “Honraria e Destaque” a pessoas que se destacarem no combate à Pedofilia.

Ressalte-se, ainda, que a Lei 9.970 de 17/05/2000, instituiu o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, sendo que, a data instituída por esta Lei não foi escolhida de forma aleatória, pois remonta os idos de 1973, quando a menina Aracelli Crespo, de apenas 09 anos, foi espancada, estuprada e morta, em Vitória/ES, causando comoção nacional, tanto assim que, vinte e sete anos depois do hediondo crime, sancionou-se a lei retromencionada.

Sob o aspecto formal, o presente projeto está eivado de inconstitucionalidade, uma vez que, em seus artigos 2º, 3º e 4º, afronta sobremaneira o princípio da separação dos poderes, previsto no art. 2º, da Constituição Federal, ao criar atribuições para o Poder Executivo quando dispõe que: “art. 2º - [...] contará com programação organizada conjuntamente pela Prefeitura do Município e Câmara Municipal; art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

parcerias [...] visando a plena execução da “Campanha de Combate à Pedofilia”; art. 4º – O Executivo regulamentará esta Lei [...]”. (grifei)

Ao Poder Legislativo não é dado ingerir na gestão administrativa do Município estabelecendo quais ações ou programas serão ou não executados pelo Poder Executivo, sob pena de violação ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes, insculpido no artigo 2º da CF/88.

Por sua vez, a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 48, §1º, III, dispõe que compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal dispor sobre estruturação e organização da Administração Pública, de sorte que lei de iniciativa do Poder Legislativo não pode determinar como deve se organizar, imputando obrigações àquele Poder.

Nos dizeres de Hely Lopes Meirelles:

“O sistema brasileiro prevê para o governo municipal funções divididas, cabendo à Câmara de Vereadores as Legislativas e à Prefeitura as Executivas. O sistema de divisão de funções impede que o órgão de um Poder exerça as atribuições de outro Poder, de modo que a Prefeitura não pode legislar – função específica do Poder Executivo; como também a Câmara não pode administrar – função específica do Poder Executivo. Conseqüentemente, a Prefeitura e a Câmara de Vereadores exercem suas atribuições com plena independência entre si. Não há subordinação ou dependência entre os dois Poderes da Administração local; agem, ou devem agir, com ampla liberdade, dentro da esfera própria de cada um”.

Pelo exposto, conclui-se que cada Poder Municipal, Executivo e Legislativo, possui atribuições específicas e indelegáveis, conforme artigos 2º, 29 e 31 da Lei Maior. Desse modo, não cabe ao Poder Legislativo local apresentar projeto de lei que estabeleça atribuições para o Poder Executivo, em razão de tal assunto ser de atribuição exclusiva do Chefe do Executivo Municipal, conforme dispõe o art. 48, §1º, III, da LOM.

Quanto ao artigo 5º, embora o projeto não disponha expressamente sobre qual ente público recairá o ônus de colocar o projeto em prática, presume-se que a matéria é dirigida ao Poder Executivo. Desta forma, inviável também tal artigo, haja vista que não se pode criar despesas não previstas no orçamento Municipal.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Desta feita, sugerimos **emenda modificativa do artigo 2º** para fazer constar que “a data de que se trata o artigo 1º desta lei PODERÁ contar com programação organizada conjuntamente...”

Sugerimos ainda, **emenda supressiva dos artigos 3º, 4º e 5º**, por estarem em desacordo com as disposições legais vigentes.

Não se pode olvidar também, da vasta legislação, inclusive municipal, existente sobre o assunto do presente projeto, conforme supramencionado.

Assim, em obediência ao que dispõe o art. 115, IV, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução 018/2001, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e devidas considerações.

É o parecer para decisão de Vossas Excelências.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 13 de agosto de 2009.


REJANE DOS SANTOS, Advogada
OAB/ES-12.928

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

53
[Handwritten signature]

OF/PLG Nº 087/2009

DATA: 19/08/2009

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO. JUSTICA E REDAÇÃO
VEREADORA: ARLETE LUZIA DE BRITO

Procedência
PRESIDENTE DA CMCI

Processo
3853/2009

Documento
87

Data
19/08/2009

Assunto: ENCAMINHA A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
PARA PARECER, OS PROJS. DE LEI NºS.: 114/09, 125/09,
133/09 E 134/2009, DE INICIATIVA DOS VEREADORES;
GLAUBER C

Senhora Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115, c/c artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR. RESOL. Nº	PR. DEC. LEG. Nº	PRAZO VENC. PROJ.
<u>114/2009</u> ✓				
<u>125/2009</u> ✓				
<u>133/2009</u> ✓				
<u>134/2009</u> ✓				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR. TRIB. CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]

DAVID ALBERTO LÓSS
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

*Recebido em
20/08/09
Marina*



14
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – ES

Procedência Glauber Coelho	Documento 801	Data 21/09/2009
Processo 4350/2009	Assunto: REQUER QUE SEJA RETIRADO O PROJ. DE LEI Nº 114/2009, DE SUA AUTORIA.	

O Vereador infra-assinado, eleito pela legenda do PR com assento nesta Casa, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante V. Exa. requerer *que seja retirado o Projeto de Lei nº 114/09, que “Dispõe sobre a criação do Dia Municipal de Combate a Pedofilia”*.

Justificativa

Levando em consideração os pareceres do Jurídico e da Advogada das Comissões Permanentes desta Casa Leis é que decidimos pela retirada do referido projeto de lei.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2009.

[Signature]

GLAUBER COELHO
Vereador PR

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



15
④

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – ES

Procedência
Glauber Coelho
Processo
4350/2009
Assunto: REQUER QUE SEJA RETIRADO O PROJ. DE LEI
Nº 114/2009, DE SUA AUTORIA.

Documento
801
Data
21/09/2009

O Vereador infra-assinado, eleito pela legenda do PR com assento nesta Casa, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante V. Exa. requerer *que seja retirado o Projeto de Lei nº 114/09, que “Dispõe sobre a criação do Dia Municipal de Combate a Pedofilia”*.

Justificativa

Levando em consideração os pareceres do Jurídico e da Advogada das Comissões Permanentes desta Casa Leis é que decidimos pela retirada do referido projeto de lei.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2009.


GLAUBER COELHO
Vereador PR

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



16

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/CM/GP Nº. 128 / 2009

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 22 de setembro de 2009.

Ao: Exmo. Sr. Vereador
Glauber da Silva Coelho

Procedência	PRESIDENCIA DA CAMARA	
Processo	Documento	Data
4372/2009	128	22/09/2009
Assunto: RETIRADA DO PROJETO DE LEI Nº114/2009, DO EDIL GLAUBER COELHO		

Prezado Vereador,

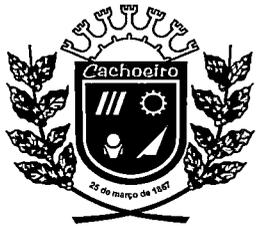
Em conformidade com o artigo 118, “caput”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e atendendo ao requerimento verbal, estamos retirando e devolvendo o Projeto de Lei nº. 114/2009, em anexo.

Atenciosamente,


DAVID ALBERTO LÓSS
Presidente

Recebi em
22/09/09 às
15:59
Ana Paula

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



17
R

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/CM/GP Nº. 129 / 2009

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 22 de setembro de 2009.

Ao: Exmo. Sr. Vereador
Braz Zagotto

Procedência	PRESIDENCIA DA CAMARA	
Processo	Documento	Data
4371/2009	129	22/09/2009
Assunto: RETIRADA DO PROJETO DE LEI Nº114/2009 DO EDIL BRAZ ZAGOTTO		

Prezado Vereador,

Em conformidade com o artigo 118, “caput”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e atendendo ao requerimento verbal, estamos retirando e devolvendo o Projeto de Lei nº. 114/2009, em anexo.

Atenciosamente,


DAVID ALBERTO LÓSS
Presidente

*Recebi em 22/09/2009
15:56
J. Albuquerque*

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

Protocolado com 07 Folhas An

- 1 - 05 / 08 / 2009 - Cópia de Lei nº 6144/2008 - fls. 08
- 2 - 05 / 08 / 2009 - Cópia de Resolução nº 180/2008 fls. 09
- 3 - 17 / 08 / 2009 - Parecer jurídico (fls. 10/12)
- 4 - 20 / 08 / 2009 - P.L.G. 087/09 - à Com Const. Justiça - fls. 13.
- 5 - 21 / 09 / 2009 - Requerimento nº 804/2009 - fls. 14/15
- 6 - 22 / 09 / 2009 - OP/CM/GP nº 128 e 129/2009 - fls. 16/17
- 7 - / / - Retirado a pedido do Autor
Sala das Sessões 11/09/2009
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -

Procurador Geral Legislativo